



Decisão 01113/2020-8 - 2ª Câmara

Processo: 01566/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA LUCIA DE ALMEIDA VENCIONECK

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – MARIA LUCIA DE
ALMEIDA VENCIONECK – REGISTRO –
DETERMINAR –ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 77/2018** (fl. 182 - Peça 03), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2273/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 187/189 - Peça 03).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2661/2020 (peça 07), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 07/04/1989, submetendo-se, em seguida, ao regime estatutário em 01/10/2000 (fl. 15 - peça 02) e aposenta-se no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – QSS, II-14, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 52 anos de idade (fl. 170 - Peça 03), tempo de contribuição de 33 anos, 08 meses e 13 dias (fls. 182 – Peça 03), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 179 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1113/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 77/2018** (fl. 182 - Peça 03), que concede aposentadoria a MARIA LUCIA DE ALMEIDA VENCIONECK, a partir de **13/11/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.110,72** (fl. 179 – Peça 03).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/09/2020 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente